



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura do Município

Divisão de licitações



Memorando

São José da Boa Vista, 11 de setembro de 2026.

Ilma Sra.
Leiliane da Silva Rodrigues
Coordenadora do crás.

ASSUNTO: Processo aquisição de materiais esportivos para Projetos cuida mais Paraná. - Crás.

Venho por meio deste, informar que para o processo já mencionado acima, será necessário verificar a orientação apontada pelo setor Jurídico.

OBS: Verificar os apontamentos Jurídico e comparar com o que é permitido na deliberação

Art. 11. O recurso previsto na presente Deliberação é destinado exclusivamente para a execução do Programa Cuida Mais Paraná conforme a metodologia descrita no **Anexo I** desta Deliberação, permitindo-se a aplicação em itens de investimento, a saber:

Art. 12. O recurso deverá ser aplicado na aquisição de bens permanentes, equipamentos e materiais que subsidiem a implantação e consolidação de espaços de convivência e práticas de atividade física e estimulação cognitiva.

Art. 13. É **VEDADA** a execução do recurso em:

Segue em anexo o documento.

Assim, aguardamos o retorno para dar seguimento ou não do referido processo.

Sem mais para o momento fico à disposição.

VANDA LUCIA
LIVERIO
SILVA:05245924978

Assinado de forma digital
por VANDA LUCIA LIVERIO
SILVA:05245924978
Dados: 2026.09.11
09:44:32 -03'00'

Vanda Lucia Liverio Silva
Equipe de Apoio



PARECER JURÍDICO Nº 112/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

Processo Administrativo nº 80/2026 - Protocolo nº 392/2026

RESPOSTA EM UMA FRASE

PARECER FAVORÁVEL, COM SANEAMENTO PRÉVIO OBRIGATÓRIO

O Pregão Eletrônico nº 33/2026 é juridicamente adequado à aquisição dos bens comuns, mas o edital não deve ser publicado antes da compatibilização da despesa com a Deliberação CEDUPI nº 49/2025, da juntada do Plano de Ação aprovado e da correção integrada do DFD, ETP, termo de referência, edital e minuta contratual.

LEITURA EXECUTIVA

Interessado	Secretaria Municipal de Assistência Social
Procedimento	Pregão Eletrônico nº 33/2026 - Processo Administrativo nº 80/2026
Objeto	Aquisição de equipamentos, materiais e acessórios esportivos para atividades com pessoas idosas
Programa	Cuida Mais Paraná - Deliberação CEDUPI nº 49/2025
Critério	Menor preço por item, em modo de disputa aberto
Valor estimado	R\$ 18.876,20
Tratamento favorecido	Itens exclusivos a ME/EPP/MEI e preferência regional de até 10%
Conclusão	Prosseguimento possível somente após o saneamento das condicionantes

PARECER FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO, COM CONDICIONANTES

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS ESPORTIVOS. BENS COMUNS. MENOR PREÇO POR ITEM. PROGRAMA CUIDA MAIS PARANÁ. DELIBERAÇÃO CEDIPI Nº 49/2025. RECURSO VINCULADO A DESPESA DE INVESTIMENTO. CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL COMO MATERIAL DE CONSUMO. INCOMPATIBILIDADE A SER SANEADA. PLANO DE AÇÃO E APROVAÇÃO DO CONSELHO. EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP/MEI POR ITEM. PREFERÊNCIA REGIONAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. LEI MUNICIPAL Nº 993/2021. PESQUISA DE PREÇOS. INCONSISTÊNCIAS ENTRE DFD, ETP, TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E CONTRATO. CLÁUSULAS ESTRANHAS AO OBJETO. PROSSEGUIMENTO FAVORÁVEL CONDICIONADO À RETIFICAÇÃO PRÉVIA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Pregão Eletrônico nº 33/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 80/2026, destinado à aquisição de equipamentos, materiais e acessórios esportivos para o desenvolvimento de atividades com pessoas idosas no âmbito do Programa Cuida Mais Paraná, conforme a Deliberação CEDIPI nº 49/2025.

A relação contém dez itens, entre eles mini bikes portáteis, bolas, anéis de Pilates, pares de caneleiras e halteres, balança digital e faixas elásticas. A estimativa final da pesquisa de preços é de R\$ 18.876,20, com julgamento pelo menor preço por item e participação exclusiva de ME/EPP/MEI, acrescida de preferência de contratação regional de até 10%.

Foram examinados o documento de formalização da demanda, o estudo técnico preliminar, o termo de referência, a pesquisa de preços, o parecer contábil, a minuta do edital e seus anexos, o encaminhamento à Procuradoria e a Deliberação CEDIPI nº 49/2025.

A documentação revela que o objeto é licitável por pregão eletrônico, mas contém incompatibilidade relevante entre a natureza vinculada do repasse e a classificação orçamentária, além de divergências e cláusulas padronizadas sem relação com a aquisição.

É o relatório. Passa-se à análise.

II - DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

A manifestação realiza o controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021. O exame alcança a modalidade, a instrução preparatória, o tratamento favorecido, a compatibilidade aparente com a fonte vinculada e a juridicidade das minutas.

Não compete à Procuradoria definir quantitativos, classificar contabilmente cada bem, validar preços de mercado, aferir a qualidade técnica das especificações ou substituir a decisão administrativa sobre conveniência. Esses elementos devem ser certificados pelas unidades demandante, contábil, patrimonial e de licitações.

LIMITE DO PARECER

A conclusão jurídica pressupõe a veracidade das informações técnicas e contábeis. A utilização do recurso vinculado somente poderá ocorrer após certificação expressa de que cada item e sua classificação orçamentária estão autorizados pelo Plano de Ação e pela Deliberação nº 49/2025.

III - FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Adequação da modalidade e do critério de julgamento

Os itens possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos por especificações usuais de mercado. Enquadram-se como bens comuns, tornando obrigatória e adequada a modalidade pregão, preferencialmente em forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, XIII e XLI, 17, § 2º, 28, I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

O julgamento pelo menor preço por item atende ao parcelamento material do objeto e tende a ampliar a competitividade. O processo não se apresenta

como sistema de registro de preços: trata-se de aquisição com quantitativos definidos e entrega após autorização de fornecimento. Todas as referências a ata de registro de preços devem, portanto, ser eliminadas.

ENQUADRAMENTO

Pregão eletrônico, bens comuns, menor preço por item e contratação decorrente do certame. Não há, nos documentos examinados, fundamento para tratar a aquisição como contratação direta ou como sistema de registro de preços.

3.2. Planejamento: DFD e termo de referência

O DFD identifica a necessidade, o público beneficiário, o fiscal indicado e a origem do programa. Contudo, há campos incompletos e declarações não harmonizadas sobre o Plano de Contratações Anual: em um ponto afirma-se a inexistência de PCA, enquanto outro campo certifica alinhamento sem o devido preenchimento. A situação deve ser esclarecida e registrada de modo único.

O termo de referência ainda contém os campos 'Processo Administrativo nº xx/20xx' e 'Pregão nº xx/20xx', requisitos ambientais genéricos de produtos de limpeza e regras contraditórias sobre vigência, instrumento contratual e obrigações futuras. A versão consolidada deve retirar o conteúdo estranho, indicar prazo de entrega, recebimento, garantia, pagamento e fiscalização de maneira coerente.

3.3. Recurso vinculado: a condicionante central

A Deliberação CEDIPI nº 49/2025 disciplina incentivo financeiro de investimento. Seus arts. 11 e 12 admitem equipamentos e materiais permanentes destinados à criação ou manutenção de espaços e atividades. O art. 13, VI, veda expressamente a utilização do recurso para material de consumo e outras despesas correntes.

O parecer contábil juntado certifica dotação na classificação 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, fonte 00903, no valor de R\$ 18.876,20. Essa classificação, tal como apresentada, não se compatibiliza com a destinação exclusiva de investimento da Deliberação nº 49/2025.

IMPEDIMENTO ATUAL À PUBLICAÇÃO

Antes de qualquer ato externo, a Contabilidade e o setor patrimonial devem classificar individualmente os bens, indicar dotação de investimento compatível para os itens permanentes e excluir da fonte vinculada os itens classificados como consumo. Eventuais consumíveis somente poderão permanecer mediante outra fonte legalmente apta, com nova reserva e justificativa.

Também devem ser juntados o Plano de Ação aprovado, a deliberação ou resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o termo de adesão e a informação sobre a data de recebimento do recurso. Esses documentos são necessários para confirmar que os itens integram a finalidade aprovada e que a execução observará os prazos do art. 15 da Deliberação.

3.4. Pesquisa de preços e orçamento estimado

A planilha final registra quatro cotações comerciais e referência de contratações públicas, descarta o maior valor e calcula a média das quatro menores referências, alcançando R\$ 18.876,20. O total aritmético dos itens coincide com o valor global apresentado.

Para a rastreabilidade exigida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021, os autos devem conter os documentos-fonte, datas, identificação dos fornecedores, condições comerciais e memória de cálculo. A unidade técnica deverá justificar o critério uniforme de descarte do maior preço e certificar a comparabilidade entre marcas, unidades, fretes, garantias e prazos.

3.5. Exclusividade para ME/EPP/MEI e preferência regional

Como cada item possui valor inferior a R\$ 80.000,00, a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte encontra amparo no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que não incidam as exceções do art. 49 e haja mercado competitivo suficiente.

A preferência de contratação para empresas sediadas regionalmente, quando o preço estiver até 10% acima da melhor proposta válida, está prevista no art. 3º, II, da Lei Municipal nº 993/2021. Sua aplicação deve ser motivada nos objetivos de desenvolvimento local e regional e acompanhada de verificação de competitividade e vantajosidade.

A lista da Região Geográfica Imediata constante do edital deve ser conferida e corrigida com base na classificação oficial do IBGE, pois a relação transcrita não inclui o próprio Município de São José da Boa Vista. O tratamento favorecido não autoriza pesquisa de preços restrita ao mercado regional nem aquisição por preço desvantajoso.

3.6. Saneamento do edital e da minuta contratual

O edital contém cláusulas de modelos incompatíveis com o objeto: parâmetros de inexequibilidade próprios de obras e serviços de engenharia; exigências de CTF/APP, licenciamento pelo IAT e operação de serraria; menções a amostras não previstas no termo de referência; e referências a ata de registro de preços. Tais disposições podem restringir a competição e devem ser removidas ou adaptadas.

O rol de anexos identifica o Anexo III como minuta de ata de registro de preços, embora o documento anexado seja contrato. A identificação deve ser corrigida. Também devem ser preenchidos data, horário da sessão, responsáveis, campos de reajuste e referências cruzadas.

A minuta contratual está intitulada 'contratação direta', indica exercício de 2025 e cita normas de dispensa eletrônica. Além disso, prevê garantia sem limite de quilometragem, direitos decorrentes de ata de registro de preços e licenças de atividade madeireira. Todo esse conteúdo deve ser excluído e substituído por regras compatíveis com os bens adquiridos.

Como a adjudicação ocorrerá por item, poderá haver mais de um vencedor. A minuta deve ser adaptável a cada adjudicatário, contendo apenas os itens, quantidades e valor efetivamente contratados. A opção entre contrato e instrumento substitutivo deve ser uniforme em todo o processo; diante das obrigações de garantia, recomenda-se manter instrumento contratual formal.

MATRIZ DE CONFORMIDADE

ELEMENTO	ANÁLISE	SITUAÇÃO
Modalidade e forma	Pregão eletrônico, menor preço por item	ADEQUADO

ELEMENTO	ANÁLISE	SITUAÇÃO
DFD	Demanda e fiscalização identificadas; há campos incompletos e divergência sobre o PCA	SANEAR
Fonte e orçamento	Deliberação nº 49/2025 financia investimento; parecer contábil usa material de consumo	CRÍTICO RETIFICAR
Edital	Contém cláusulas de obras, madeira, registro de preços e campos pendentes	RETIFICAR
Contrato	Minuta identifica contratação direta e contém obrigações estranhas ao objeto	RETIFICAR
Plano de Ação	Não localizado entre os documentos examinados	JUNTAR

3.7. Condicionantes para o prosseguimento

ANTES DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

- **Regularizar a fonte e a classificação da despesa:** com análise item a item pelas unidades contábil e patrimonial, nova dotação de investimento para bens permanentes e outra fonte apta para eventuais consumíveis.
- **Juntar os documentos do programa:** incluindo Plano de Ação aprovado, deliberação do CMDPI, termo de adesão, data de recebimento do recurso e certificação de conformidade de cada item.
- **Consolidar o termo de referência:** preenchendo identificadores, eliminando cláusulas estranhas e harmonizando entrega, recebimento, garantia, pagamento, vigência e fiscalização.
- **Revisar integralmente o edital:** retirando regras de engenharia, amostras sem previsão, SRP, licenciamento ambiental e atividade madeireira, além de completar os campos pendentes.

- **Substituir a minuta contratual:** por modelo decorrente de pregão, do exercício de 2026 e ajustável aos itens de cada vencedor, sem cláusulas de veículo, madeira, dispensa ou registro de preços.

APÓS O SANEAMENTO

- A autoridade competente deverá aprovar expressamente os documentos da fase preparatória e autorizar a abertura do certame.
- O edital e os anexos consolidados deverão receber as publicações exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo regulamento municipal, inclusive no PNCP.
- A fiscalização deverá verificar o recebimento, a garantia e o tombamento dos bens permanentes, além da prestação de contas da fonte vinculada.

IV - CONCLUSÃO

PODE

Prosseguir internamente com o saneamento da fase preparatória e manter o enquadramento como Pregão Eletrônico nº 33/2026, com julgamento pelo menor preço por item.

NÃO PODE

Publicar o edital ou utilizar a fonte da Deliberação nº 49/2025 sob classificação de material de consumo sem a regularização contábil, patrimonial e documental indicada neste parecer.

DEVE

Compatibilizar o objeto com o Plano de Ação e a despesa de investimento, corrigir todas as minutas.

Diante do exposto, esta Procuradoria opina favoravelmente ao prosseguimento interno do Processo Administrativo nº 80/2026 e à manutenção do Pregão Eletrônico nº 33/2026, por se tratar de aquisição de bens comuns, condicionando-se a publicação do edital ao integral saneamento das providências abaixo.

- 1) A fonte de recursos e a classificação orçamentária deverão ser previamente regularizadas, vedada a utilização do incentivo da Deliberação CEDIPI nº 49/2025 para material de consumo ou despesa corrente.
- 2) O Plano de Ação aprovado, a manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o termo de adesão e a data de recebimento do repasse deverão integrar os autos.
- 3) DFD, termo de referência, edital e contrato deverão ser harmonizados, com exclusão das cláusulas estranhas ao objeto e preenchimento dos campos pendentes.
- 4) A minuta contratual deverá ser reestruturada como contratação decorrente do pregão, no exercício de 2026, e individualizada conforme os itens adjudicados a cada vencedor.

CONCLUSÃO OBJETIVA

O parecer é favorável com condicionantes. O processo pode ser saneado e prosseguir internamente, mas a publicação do Pregão Eletrônico nº 33/2026 depende da regularização da fonte de investimento, da comprovação do Plano de Ação e da revisão integral das minutas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São José da Boa Vista, 2 de setembro de 2026. 66º da Emancipação Política do Município.

**RONNY
CARVALHO DA
SILVA**

Assinado de forma digital por
RONNY CARVALHO DA SILVA
Dados: 2026.09.02 15:46:40
-03'00'

RONNY CARVALHO DA SILVA

Procurador do Município
OAB/PR 52.687 - Matrícula 450/1

REFERÊNCIAS NORMATIVAS E DOCUMENTAIS

Lei nº 14.133/2021, arts. 6º, 17, 18, 23, 28, 29, 53 e 95; Lei Complementar nº 123/2006, arts. 47 a 49; Lei Municipal nº 993/2021; Deliberação CEDIPI/PR nº



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Procuradoria do Município



49/2025; e documentos do Processo Administrativo nº 80/2026: DFD, ETP, termo de referência, pesquisa de preços, parecer contábil, edital e minuta contratual.

